

## CANAL DE DENÚNCIAS

Com a publicação em Diário da República da Lei n.º 93/2021, a LPM cria um Canal de Denúncias para implementação de procedimentos de denúncia internos e de proteção de denunciantes de infrações.

Assim, estabelece-se:

### 1- INFRAÇÕES SUSCETÍVEIS DE DENÚNCIA

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação destas infrações.

É passível de denúncia qualquer infração que corresponda a um ato ou omissão contrário a normas de Direito da União Europeia, nomeadamente nas seguintes áreas:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

**LPM COMUNICAÇÃO SA**



- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Também são passíveis de denúncia:

- xi) qualquer ato ou omissão contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia, a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.
- xii) qualquer ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- xiii) a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro (conforme redação dada pela Lei 14/2024, de 19 de janeiro), que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

A denúncia deve incluir informação sobre datas, identificação das pessoas e entidades envolvidas. Deve ainda ser suportada, se possível, com documentação. Em função do conteúdo de cada denúncia, a LPM poderá solicitar elementos e informações adicionais, de modo a obter-se um conhecimento claro e completo da situação exposta.

## 2- O DENUNCIANTE

Considera-se denunciante qualquer pessoa que denuncie ou divulgue internamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

**LPM COMUNICAÇÃO SA**



É indiferente que a denúncia provenha de informações obtidas numa relação profissional vigente ou que já cessou com a LPM.

São denunciantes, beneficiando do regime de proteção da LPM, nomeadamente:

- a) Os trabalhadores;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

O regime de proteção do denunciante é extensível às:

- a) Pessoas singulares que auxiliem o denunciante na denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial;
- b) Pessoas ligadas ao denunciante que possam ser alvo de retaliação no contexto profissional, designadamente colegas de trabalho ou familiares;
- c) Pessoas coletivas ou equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de algum modo ligado num contexto profissional.

Também é possível requerer aconselhamento confidencial para ponderar a apresentação da denúncia. Para tal, o denunciante comunicará no Canal de Denúncia essa vontade.

Todas as denúncias devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoáveis.

### 3- CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

O Canal de Denúncia interno da LPM serve para instituir um mecanismo e processo que permita a apresentação e dar o devido seguimento seguro das denúncias, garantindo:

- a) A exaustividade, integridade e conservação das denúncias;
- b) A confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia;
- c) Que o acesso de pessoas não autorizadas à informação seja impedida;
- d) A independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses das pessoas ou serviços designados pela empresa para a receção e seguimento das denúncias;
- e) A imediata eliminação de todos os dados pessoais que não sejam relevantes para o tratamento da denúncia.

A denúncia interna tem de ser apresentada através de um dos formulários disponíveis em [www.lpmcom.pt](http://www.lpmcom.pt) e internamente na pasta partilhada RH - Recursos > Canal de Denúncias:

LPM - Canal de Denúncia para CEO João Paixão:

<https://forms.gle/6sDmWNXa392yueuu5>

LPM - Canal de Denúncia para Direção Financeira - Lead People Mónica Duarte:

<https://forms.gle/1UVCVp454rp5CsD2A>

O Canal de Denúncia está estruturado de forma a garantir o anonimato do denunciante e de quem recebeu informação sobre a denúncia.

#### 4- PROCEDIMENTO DE RECESSÃO DA DENÚNCIA

No prazo de 7 dias, a LPM notifica o denunciante da receção da denúncia, e sobre os requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade da denúncia externa.

No prazo de 3 meses a LPM comunica ao denunciante, de forma fundamentada, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia.

Caso o denunciante o requeira, a empresa comunica-lhe o resultado da investigação interna, no prazo de 15 dias após a conclusão desta última.

#### 5- REGISTO E CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

A LPM manterá um registo das denúncias recebidas. As denúncias serão conservadas durante cinco anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relativos às denúncias, se estes forem, entretanto, instaurados.

#### 6- PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

A LPM garante proteção legal ao denunciante que denuncie ou divulgue internamente infrações, sempre que o faça de boa-fé e tenha fundamento sério para crer que as informações que denuncia são verdadeiras.

O denunciante também fica garantido que a LPM proíbe a prática de atos de retaliação contra o denunciante.

Lisboa, 27 de maio de 2024

---

João Filipe Poças Paixão Martins  
*Administrador*

**LPM COMUNICAÇÃO SA**



Revisão do documento	Data	Assinatura
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		

**LPM COMUNICAÇÃO SA**



Edifício Lisboa Oriente | Av. Infante D. Henrique, 333 H, 49 | 1800-282 Lisboa | +351 218 508 110 | lpmcom@lpmcom.pt  
Sociedade Anónima | Capital Social 120.000€ | NIF 501 834 290 | Matricula n° 501 834 290 da CRC Lisboa

[www.lpmcom.pt](http://www.lpmcom.pt)